

Portaria nº 107/2020 – PRE

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e XII do art. 24 do Estatuto Social da Empresa, Decreto Estadual nº 34.704, de 18 de março de 2019;

Considerando a classificação como pandemia conferida pela Organização Mundial de Saúde ao COVID-19 em virtude da sua acelerada disseminação mundial, em uma grande área geográfica, de doença que afeta uma proporção excepcionalmente alta da população, ocasionando graves impactos à saúde pública;

Considerando a confirmação, no âmbito nacional, pelo Ministério da Saúde, de casos de contágio por COVID-19, em todos os Estados da Federação;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em especial o que dispõe o seu artigo 3º, permissivo legal de âmbito nacional que autoriza a tomada de medidas compulsórias para seu enfrentamento, entre as quais o isolamento, a quarentena e a determinação de realização compulsória de exames, além de medidas profiláticas;

Considerando a imposição legal de que as pessoas deverão se sujeitar ao cumprimento das medidas excepcionais previstas na normativa em referência, sob pena de responsabilização, nos termos previstos em Lei;

Considerando a regulamentação e a operacionalização conferidas à supracitada Lei Federal, pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, fixando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, principalmente o artigo 3º que dispõe sobre medidas de isolamento preventivo de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, para fins de prevenir a infecção ou transmissão local;

Considerando o protocolo de enfrentamento do COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras, atualizado em 6 de fevereiro de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que apresenta procedimentos e recomendações a serem seguidas em casos suspeitos de contágio;

Considerando o Boletim Epidemiológico semanal disponibilizado no sítio eletrônico www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 2020;

Considerando a cartilha com orientações sobre o enfrentamento da COVID-19 para servidores de Portos, Aeroportos e Fronteiras;

Considerando que todas as medidas para enfrentamento dos riscos de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) somente são autorizadas enquanto perdurar a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.660, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção e transmissão da COVID-19, institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de março de 2020 (com alteração do Decreto Estadual nº 35.678, de 22 de março de 2020), que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, suspende as atividades de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo com exceção aos serviços essenciais para a comercialização de gêneros alimentícios e distribuição de gás e combustíveis (Art. 2, III e V e Art. 3º, parágrafo segundo); e,

Considerando, por fim, que o Porto do Itaqui busca atuar no enfrentamento da pandemia de Covid-19 de acordo com as determinações dos órgãos internacional, federal, estadual e municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica e que realiza serviço essencial para a comercialização de gêneros alimentícios e distribuição de gás e combustíveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o atendimento presencial nas dependências da EMAP.

Parágrafo primeiro. Em havendo a necessidade de algum atendimento ou reunião presencial, essas deverão ser previamente avaliadas e, eventualmente, autorizadas pelo Diretor da área envolvida.

Parágrafo segundo. O acesso às dependências da EMAP fica restrito aos servidores e terceirizados autorizados.

Art. 2º. Ampliar o regime de teletrabalho aos empregados, efetivos ou comissionados, devendo estes atender às convocações para comparecimento às dependências da EMAP, em caso de necessidade urgente e no interesse da administração.

Parágrafo primeiro. Visando a continuidade das operações e serviços administrativos essenciais, ficará a critério de cada Gerência da EMAP, o estabelecimento do quantitativo mínimo de empregados que deverão cumprir jornada de trabalho presencial.

Parágrafo segundo. Empregados lotados nos cargos de direção, gerência, coordenação, assessor técnico e assessor especial continuam realizando trabalho presencial.

Art. 3º. Os protocolos de documentos, bem como quaisquer outras consultas ligadas as atividades portuárias, deverão ser realizadas, prioritariamente, via e-mail e/ou telefone.

Art. 4º. Será providenciada a imediata conversão, observada a legislação vigente aplicável, dos certames presenciais em eletrônicos.

Art. 5º. Ficam suspensos todos os processos administrativos em curso, ressalvados aqueles necessários para a manutenção das atividades portuárias.

Art. 6º. Os restaurantes, lanchonetes e congêneres situados no Porto do Itaqui e Terminais Externos administrados pela EMAP (Terminal de Passageiros da Ponta da Espera, Terminal de Passageiros do Cujupe e Cais de São José de Ribamar) poderão

manter serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

Art. 7º. As medidas previstas nesta Portaria serão revistas sempre que necessário, inclusive caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública do COVID-19.

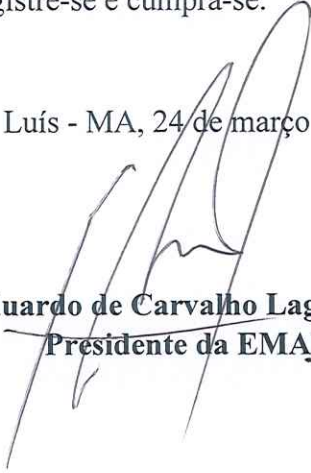
Art. 8º. Permanecem vigentes as demais portarias com medidas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 10º. Revoga-se a Portaria nº 106/2020 – PRE, de 23 de março de 2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 24 de março de 2020.



Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP